



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Autos nº: 3172/2018

**Assunto:** Manutenção preventiva e corretiva nos portões eletrônicos e seus motores, portas de aço, alarmes e videofones e serralheria de pequeno porte.

Os autos iniciaram-se com a informação da Seção de Contratos que, por meio do Memorando nº 81/2018, comunica o término, em 06/10/2018, da vigência do Contrato TRE/GO nº 43/2017, com a empresa FERRO E AÇO SERRALHERIA E VIDRAÇARIA VEIGA VALLE LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos portões eletrônicos e seus motores, videofones e serralheria de pequeno porte.

Relatou, ainda, a aludida Seção, que no Contrato em questão não está prevista a prorrogação.

Conduzidos os autos a esta Seção, foram acostados propostas de 03 (três) estabelecimentos privados, especializadas no ramo (docs. 042629/2018, 042632/2018 e 043661/2018), sendo que a melhor proposta foi apresentada pela FERRO E AÇO SERRALHERIA E VIDRAÇARIA VEIGA VALLE LTDA, no valor total de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais), considerando a utilização estimada de 80 (oitenta) horas anuais.

Informamos, por fim, que a referida empresa se mantém regular junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (doc. 047122/2018).

Enquadramos a despesa na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para atestar as disponibilidades orçamentária e financeira da pretensa despesa.

Goiânia, 25 de maio de 2018.

GLEYSON ALVES DE MORAIS  
Chefe da Seção de Licitações e Compras



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Coordenadoria de Bens e Aquisições

PAD: 3172/2018

Assunto: Manutenção corretiva e preventiva – portões metálicos e seus motores (portão eletrônico), videofones (videoproteiros), bem como de serralheria de pequeno porte.

Tratam os presentes autos digitais acerca de contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva nos portões metálicos e seus motores (portão eletrônico), videofones (videoproteiros), bem como de serralheria de pequeno porte nos imóveis deste Tribunal, relacionados no item 4 do Termo de Referência (doc. nº 032145/2018).

Instada, a Seção de Licitação e Compras realizou pesquisa mercadológica (docs. nºs 0426269/2018, 042632/2018 e 043661/2018) e verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa, qual seja, FERRO E AÇO SERRALHERIA E VIDRAÇARIA VEIGA VALLE LTDA. (doc. nº 047122/2018), sugerindo, ao final, que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 047137/2018).

Ademais, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou a disponibilidade de recursos para custear a pretensa despesa (doc. nº 047550/2018).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela Seção de Licitação e Compras e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

À consideração da Secretaria de Administração e Orçamento.

Goiânia, 03 (três) de setembro de 2018.

**Leonardo Alex de Siqueira**  
**Coordenador de Bens e Aquisições**